ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026.

Considerando a necessidade de promover esclarecimento do Termo de Referência, **torna-se pública a seguinte retificação**:

1. Ajuste do Termo de Referência – referência às normas aplicáveis (NR-18)

No Termo de Referência, item 2.2**, onde se lê:**

a) garantir a segurança dos participantes e das equipes de trabalho, em conformidade com normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis (ABNT, NR-10, NR-18, Corpo de Bombeiros, órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária);

Passa a vigorar com a seguinte redação:

a) garantir a segurança dos participantes e das equipes de trabalho, em conformidade com normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis (ABNT, NR-10, demais Normas Regulamentadoras pertinentes, Corpo de Bombeiros, órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária);

2. Ajuste no EDITAL - Qualificação Técnica – retirada da NR-18

No capítulo 9.3 – Habilitação – Qualificação Técnica, subitem 9.3.1.4.3**, onde se lê:**

* Para as empresas que cotarem os itens referentes à estrutura, sonorização, iluminação torna-se obrigatória a empresa contratada apresentar comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento das Normas Regulamentadoras: NR-01, NR-06, NR-18 e NR-35, através de apresentação de Certificado e comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

* Para as empresas que cotarem os itens referentes à estrutura, sonorização e iluminação, torna-se obrigatória a empresa contratada apresentar comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento das Normas Regulamentadoras: NR-01, NR-06 e NR-35,

através de apresentação de certificado e comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

3. Justificativa

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado por licitante, esta Administração esclarece que:

A NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção têm como campo de aplicação principal as atividades típicas da construção civil (obras, reformas, ampliações, demolições etc.);

Os itens do presente certame referem-se à locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos (palcos, sonorização, iluminação, trios elétricos, carro-palco etc.), atividades que, em regra, não configuram obras de construção civil nos moldes tratados pela NR-18;

Por essa razão, não subsiste a necessidade de exigir conhecimento específico em NR-18 como condição de habilitação, permanecendo, contudo, a observância às demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de eventos (NR-01, NR-06, NR-35, e outras que vierem a incidir conforme o caso).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas e exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026.

Cumbe/SE, 21 de julho de 2026.

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Pregoeiro